

RESOLUÇÃO Nº 162/2016

Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010 e considerando o disposto no art. 22 da Resolução CEE/MG nº 459, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito de cada curso de Graduação da UEMG, o Núcleo Docente Estruturante – NDE, para acompanhamento de cada curso, visando à contínua promoção de sua qualidade.

Art. 2º – O Núcleo Docente Estruturante_NDE é órgão consultivo, atuando no acompanhamento de cada curso, durante os processos de concepção, consolidação avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, tendo as seguintes atribuições:

I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;

II – zelar pela integração interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – identificar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – zelar pelo cumprimento das diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação;

V – encaminhar, para apreciação do Colegiado de Curso, os estudos e propostas construídas.

Art. 3º – O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, aí incluído seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do NDE devem ser docentes que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, e que atuem sobre o desenvolvimento do mesmo.

Art. 4º - A composição do NDE observará os seguintes critérios:

I – pelo menos, 60% de seus membros deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II – pelo menos, 20% de seus membros deverão ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º - Os membros do NDE, conforme critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º, serão nomeados mediante Circular da Direção da Unidade Acadêmica

§1º O Presidente do NDE será um membro do mesmo, escolhido pelos demais componentes.

§2º O mandato dos membros do NDE será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§3º Para assegurar a continuidade do processo de acompanhamento dos cursos, o mandato dois membros mais idosos que compuserem o primeiro NDE e de seu primeiro Presidente terão, excepcionalmente, a duração de três anos.

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar o NDE;

III - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV - encaminhar as deliberações do Núcleo;

V - promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Art. 7º - O Núcleo deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, considerados os presentes na reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 9º - Os Núcleos Docentes Estruturantes já implantados na Universidade deverão adequar-se a esta Resolução, no prazo de 90 dias.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2016.

Professor Dijon Moraes Júnior
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão